



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Assinatura do Termo de Referência do Pregão 90007/2024 - Fisioterapia

3 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

12 de setembro de 2024 às 11:37

Para: "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

Prezada equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, enviamos em anexo o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, que trata do objeto "Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar", para apreciação e **assinatura eletrônica digital SOUGOV**.

Em não havendo algo a modificar, por gentileza, apor sua assinatura na **página 65 do arquivo PDF anexo**.

Ao final, por gentileza, devolver o PDF devidamente assinado para que possamos encaminhá-lo ao Reitor ainda na tarde de hoje, 12/09/2024, para os demais trâmites da publicação.

Anexo: Edital PE 90007.2024 fisioterapia.pdf

Favor acusar recebimento deste e-mail.


Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória

Coordenadoria de Licitação da UFDPA

 **Edital PE 90007.2024 fisioterapia.pdf**

2898K

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

12 de setembro de 2024 às 13:31


Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Prezada Corrdenadoria de Licitação,

Ao cumprimentá-los, enviamos em anexo o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, que trata do objeto "Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar", devidamente assinado.

Att
Kelson Sales**RT-SEF**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado.pdf**

2927K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

12 de setembro de 2024 às 14:33

Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape n° 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UDFPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Assinatura do Edital Pregão 90007/2024 - Fisioterapia

3 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Pró-Reitoria de Administração PRAD UFDPar <prad@ufdpar.edu.br>

12 de setembro de 2024 às 14:55

Senhor Pró-Reitor,

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Processo nº 23855.007966/2023-69, encaminhamos o Edital do **Pregão Eletrônico nº 90007/2024**, que trata do objeto "Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar", para apreciação e assinatura eletrônica digital/eletrônica ou assinatura SOUGOV do Reitor da UFDPar e posterior publicação.

Destacamos que se trata de **nova publicação** relativa aos serviços do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar, uma vez que restou fracassada a última licitação e que, após manifestação do setor demandante, deliberou-se pelo **aproveitamento dos autos** e por **nova publicação da licitação dilatando-se o prazo para o recebimento das propostas**, como se verifica nas páginas 1286, 1289, 1293 e 1294 do referido processo nº 23855.007966/2023-69.

Portanto, em não havendo algo a modificar, a assinatura do Reitor ocorrerá na página **24** do arquivo PDF em anexo.

Para conhecimento, o setor demandante da licitação já assinou prontamente página 65 do arquivo PDF anexo, que se trata do Termo de Referência – TR, e a previsão para a publicação do referido edital é para a próxima segunda-feira, dia 16/09/2024.


OBSERVAÇÃO: Adotou-se essa tratativa por e-mail, pois simplifica e garante celeridade processual. Assim, registra-se que este encaminhamento ficará devidamente autuado no processo administrativo da referida licitação, Processo nº 23855.007966/2023-69.

Anexo: Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado.pdf

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPar

 Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado.pdf
2927KPró-Reitoria de Administração PRAD UFDPar <prad@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

13 de setembro de 2024 às 09:49

Prezados,

Segue o documento assinado.

----- Forwarded message -----

De: **Reitoria UFDPar** <reitoria@ufdpar.edu.br>
Date: qui., 12 de set. de 2024 às 15:50
Subject: Re: Assinatura do Edital Pregão 90007/2024 - Fisioterapia
To: Pró-Reitoria de Administração PRAD UFDPar <prad@ufdpar.edu.br>

Prezado, segue documento assinado.

Em qui., 12 de set. de 2024 às 15:03, Pró-Reitoria de Administração PRAD UFDPar <prad@ufdpar.edu.br> escreveu:

Cara reitoria.

Afirmo que dou ciência e anuência ao e-mail abaixo.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Pró-Reitoria de Administração - PRAD
Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar
Contato (86) 9 9449-5837
Setor 2; Bloco 21; 3º Andar - Parnaíba/PI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

GABINETE DA REITORIA

Aviso Legal:

Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário, e o seu emitente é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Se a recebeu por erro solicitamos que comunique ao remetente e a elimine, assim como qualquer documento anexo. A transmissão incorreta desta mensagem não acarreta a perda de sua confidencialidade. É vedado a qualquer pessoa que não seja destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar, ainda que parcialmente, esta mensagem.

--

Pró-Reitoria de Administração - PRAD
Universidade Federal do Delta do Parnaíba/UFDPar
Contato (86) 9 9449-5837
Setor 2; Bloco 21; 3º Andar - Parnaíba/PI



Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado_assinado.pdf
2956K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Pró-Reitoria de Administração PRAD UFDPar <prad@ufdpar.edu.br>

13 de setembro de 2024 às 10:11

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Publicação e acompanhamento do Edital PE 90007/2024 - Fisioterapia

2 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

19 de setembro de 2024 às 12:02

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, que trata do objeto "Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de Fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", **foi publicado** hoje, quinta-feira, dia 19/09/2024, com **sessão prevista para o dia 08/10/2024**, e já se encontra disponível em <https://www.comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/edital-156680-5-90007-2024> e em <https://pncp.gov.br/app/editais/33519114000100/2024/27>.

Ademais, os avisos em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União também já se encontram disponíveis, conforme anexos. Além disso, também é possível acompanhar a licitação no site da UFDPar em <https://ufdpar.edu.br/ufdpar/paginas/transparencia-paginas/licitacoes-contratos-e-convenios-1/pregao-eletronico-ndeg-90007-2024>.

Diante, reforçamos a necessidade para o devido acompanhamento para a **prestação dos esclarecimentos/impugnações** dos interessados que possam surgir, como traz o item 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 anexo.

Para tanto, destacamos que eventuais pedidos de esclarecimentos/impugnações serão encaminhados para e-mail desta Coordenadoria de Licitação prad.da.cl@ufdpar.edu.br, conforme o item 10.3 do Edital, e que **lhe repassaremos aquelas solicitações cujos conteúdos cabem ser analisados por sua Divisão para que possamos melhor fundamentar nossas respostas de esclarecimentos/impugnações**.

Portanto, contamos com vosso empenho para dirimir dúvidas que nos auxiliem no atendimento das respostas dos esclarecimentos/impugnações, em cumprimento com o prazo previsto na Lei nº 14.133/2021:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**" (grifo nosso).

Ademais, também reforçamos o acompanhamento de eventuais solicitações de vistoria, como traz o item 7.9.1 do referido Edital:

"7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelo e-mail <sef@ufdpar.edu.br>, conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I deste edital), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes."

No mais, colocamo-nos à disposição para sanar dúvidas.

Anexos:


1. aviso do PE 90007.2024 no DOU.pdf;
2. aviso do PE 90007.2024 em jornal de grande circulação.pdf; e
3. Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado_assinado.


Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAr

3 anexos

 **aviso do PE 90007.2024 no DOU.pdf**
88K

 **aviso do PE 90007.2024 em jornal de grande circulação.pdf**
848K

 **Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado_assinado.pdf**
2956K

Kelson Sales <kelsonfisio@hotmail.com>

20 de setembro de 2024 às 07:43

Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Bom dia!
Confirmando recebimento!
Kelson Sales

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Enviado: Thursday, September 19, 2024 12:02:45 PM

Para: kelsonfisio@hotmail.com <kelsonfisio@hotmail.com>; kelsonsales@ufpi.edu.br <kelsonsales@ufpi.edu.br>; Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>; portela_vida@hotmail.com <portela_vida@hotmail.com>; Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Assunto: Publicação e acompanhamento do Edital PE 90007/2024 - Fisioterapia

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23855.007966/2023-69

1 mensagem

Eder Costa <multitechltda@outlook.com>

1 de outubro de 2024 às 16:05

Para: "prad.da.cl@ufdpar.edu.br" <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa **MULTITECH EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, com sede na Sotero Vaz da Silveira n.º 4392, bairro Primavera, Teresina-PI, intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **EDER TELES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1981, eletrotécnico, portador do RG nº 1.969.123 SSP/PI e do CPF nº 882.039.483-91, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 4641 Bloco E, Apto. 304, bairro Santa Maria, Teresina-PI, CEP: 64012-856 vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO) em razão de restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito aduzidas no documento em anexo.

Atenciosamente.

Eder Teles da Costa.
Proprietário

 Impugnação.pdf
415K

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR (a) PREGOEIRO (a)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23855.007966/2023-69**

MULTITECH EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, com sede na Sotero Vaz da Silveira n.º 4392, bairro Primavera, Teresina-PI, intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **EDER TELES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1981, eletrotécnico, portador do RG nº 1.969.123 SSP/PI e do CPF nº 882.039.483-91, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 4641 Bloco E, Apto. 304, bairro Santa Maria, Teresina-PI, CEP: 64012-856 vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO)** em razão de restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é tempestiva, visto que interposta nesta data de 01/10/24, terça-feira, em estrita observância as previsões legais e editalíssimas, com a necessária antecedência de até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão Pública de Abertura do Certame, que está prevista para o próximo dia 08/10/24, terça-feira.

Ademais, o direito de pedir tem assento constitucional, visto que qualquer pessoa pode dirigir-se formalmente a qualquer Autoridade do Poder Público, com o intuito de levar-lhe uma reivindicação ou mesmo uma simples opinião acerca de algo relevante.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Antes de mais nada, a empresa citada pede licença para reafirmar o respeito que dedica **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, ao Ilmo. Pregoeiro(a) e à Colenda Equipe Técnica de Apoio, e destaca que a presente manifestação tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos termos do instrumento convocatório.

Outrossim, destina-se pura e simplesmente à preservação do direito da IMPUGNANTE e da legalidade do presente Certame. As eventuais discordâncias deduzidas na presente impugnação fundamentam-se no entendimento que se pretende dar para o texto da Constituição Federal, das normas gerais e das regras específicas, eventualmente diverso daquele adotado quando da edição do ato convocatório.

Dessa forma, com a intenção de viabilizar a sua própria participação, de forma a ampliar a competitividade do Certame, não resta alternativa senão protocolizar o presente pleito, conforme exposto a seguir:

III - DA RESTRITIVA E ILEGAL EXIGÊNCIA QUANTO À EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESPECÍFICO

Constitui objeto da presente licitação a eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de Fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

“Qualificação técnica”

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

*8.27.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

*8.27.1.2 Comprovar ter executado serviços em pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** dos equipamentos da lista abaixo, independente da marca/modelo:*

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|-------------|---|-------------------|
| 1 | Plataforma de força. Modelo Biomec 410. Marca EGM System | 1 |
| 2 | Aparelho de eletroestimulação modelo Neurodyn Portable Tens/Fes. Marca Ibramed. | 8 |
| 3 | Aparelho de Infravermelho com pedestal. Modelo Infraterm. Marca Carci | 10 |
| 4 | Aparelho de Laserterapia de baixa potência Lasermed 4098. Marca Carci. | 4 |
| 5 | Banho de Parafina. Marca Carci. | 1 |
| 6 | Bicicleta ergométrica. Modelo HF-222. Marca Houston. | 2 |
| 7 | Bicicleta ergométrica Movimente RT-220. | 1 |
| 8 | Cicloergômetro Isocinético de membros superiores. Marca Biodex. Isocinético | 2 |
| 9 | CPAP (Dispositivo de Terapia Pressão Positiva nas Vias Respiratórias) | 1 |
| 10 | Desfibrilador Externo Automático. Marca CMOS DRAKE. | 1 |
| 11 | Eletrocardiógrafo modelo AR600 adv. Marca Cardioline. | 1 |
| 12 | Eletroestimulador multicorrentes modelo Endophasys. Marca KLD | 3 |
| 13 | Espirômetro modelo Pony FX. Marca Cosmed. | 2 |
| 14 | Esteira Ergométrica modelo Centurion 300. Marca Micromed. | 3 |

| | | |
|----|--|---|
| 15 | Estimulador neuromuscular uroginecológico modelo Dualpex 961 URO.Marca Quark. | 2 |
| 16 | Manequim de treinamento avançado em Ressuscitação cardiopulmonar modelo ES-6015. Marc Edutec. | 1 |
| 17 | Mesa Ortostática. Marca Carci. | 3 |
| 18 | Modelo de intubação orotraqueal. | 4 |
| 19 | Esteira ergométrica BF780 com design dobrável, com uma área de corrida de 130x48cm, com sistema de amortecedor com dois amortecedores internos. Marca O'Neal | 4 |
| 20 | Aparelho Eletroestimulador Neuromuscular. Marca IBRAMED. Modelo PORTABLE SYSTEM | 3 |

Ou seja, através da redação ora referenciada, caso só poderão participar do Certame as licitantes interessadas que possuam atestado específico de prestação de serviços de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** de todos os equipamentos licitados e por um prazo de 01 anos.

A exigência do atestado de capacitação técnica está prevista no inciso II, do artigo 67 da Lei de Licitações (14.133/2021) que menciona que: *“certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#).”*

A finalidade do atestado é a comprovação do fornecimento de bens ou serviços prestados pela licitante. Portanto, é através dele que a Administração Pública verifica se a empresa possui os requisitos necessários para a execução do objeto indicado no edital. Todavia, a exigência de prestação de produto específico em tamanhas proporções atinge frontalmente a concorrência do certame.

A lei 14.133/2021, no artigo 67, traz o seguinte a respeito da temática:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo** e de locais específicos relativas aos atestados. (Grifos e destaques acrescidos)*

*3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, **poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes**, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.” (Grifos e destaques acrescidos)*

Conforme afirma o artigo citado acima, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional poderá ser substituída por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, notoriamente, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, quando for o caso, o conhecimento técnico especializado e a capacitação operativa para cumprir o objeto do contrato (art. 30 da Lei n.º 8.666/1993). Entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto do futuro contrato.

No que se refere a qualificação técnica, prevê o instrumento o ato convocatório a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica (o que é plenamente legal), mas requerer a comprovação da qualificação técnica de itens específicos ferindo o princípio da livre concorrência, vez que impedirá diversas empresas idôneas que tenham atestados de itens com qualificações técnicas parecidas com o objeto do edital de participarem do processo licitatório (ex. materiais médicos e odontológicos etc.)

Ora, se a licitante detém outros atestados que comprovem a sua participação e efetivo cumprimento de contratos que contenham objetos parecidos com o objeto do edital, esses atestados devem ser considerados válidos a fim de demonstrar a qualificação-técnica da empresa.

Com efeito, em geral, a restrição causada pela referida exigência é indevida, já que, em muitos casos, não é possível afirmar que o licitante detentor de um atestado de aptidão específico ao objeto do edital é menos capaz do que o licitante que dispõe de atestados com outros itens.

Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes do certame e ainda violar a isonomia entre potenciais licitantes, conseqüentemente, acarretando relevante redução da capacidade de obtenção da proposta mais vantajosa tanto para a própria Administração quanto para o interesse público.

Em um dos acórdãos proferidos pelo TCU, especificamente o nº 1873/2015, o mesmo menciona o seguinte:

“São irregulares cláusulas de edital de licitação que fixam número mínimo de atestados para comprovar capacidade técnica de licitante ou fixam patamares mínimos desproporcionais para os quantitativos dos serviços exigidos nos atestados.”

“Súmula 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das empresas licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

Em que pese alguma discricionariedade da Administração Pública para eleger as parcelas de relevância do objeto, mostra-se imprescindível que os itens eleitos para comprovação da experiência anterior não sejam por demais específicos ou desçam a minúcias capazes de comprometer a competitividade do

certame. Tais não devem extrapolar os limites legais, tampouco os princípios basilares da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de limitar a possibilidade de participação de um número maior de licitantes, frustrando a competitividade que DEVE ser alcançada nos certames.

Exigências desarrazoadas, como as relatadas, e que neste ato são impugnadas, maculam irrecuperavelmente o Instrumento Convocatório, pois atentam às disposições legais, especialmente o art. 37, da Constituição da República, o art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002 e o art. 67 da Lei 14.133/2023.

Neste sentido, a IMPUGNANTE requer a exclusão da solicitação do atestado de capacidade técnica específico, devendo o edital abranger outros itens com características técnicas parecidas aos do objeto da licitação, permitindo assim que outras empresas idôneas e especializadas em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos médico-hospitalar e odontológico possam participar do certame.

IV – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA.

Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

Para viabilizar o alcance deste objetivo a Administração, na fase interna da licitação, busca edificar os pilares da relação contratual, fazendo necessariamente um planejamento estruturado para a pretendida contratação, elencando e determinando todas as exigências e condições que deverão caracterizar o objeto contratual, como especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, local de entrega, preços, dentre outras.

Assim, em um único documento, o Edital, que deve ser elaborado usando-se critérios rígidos, concretos e pertinentes, estarão concentradas todas as decisões adotadas pela Administração em função do planejamento prévio do objeto que se pretende contratar, visando atender ao interesse público.

A estrita observância aos Princípios Constitucionais, que são norteadores da atividade administrativa, é condição *sine qua non* para a validade e eficácia de qualquer ato administrativo. É o previsto no caput do art. 37 da CF/88, senão vejamos:

*Art. 37 – “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:” (Grifos e destaques acrescidos)
*fazer assim’; para o administrador pública significa ‘deve fazer assim’. (Grifos e destaques nossos)**

Sobre os princípios constitucionais, cumpre-nos destacar que, caso estes não sejam respeitados, a validade do processo licitatório restará por certo comprometida, tornando-o temerário e vulnerável, podendo ser desconstituído por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Na Lei nº 14.133/2021, infringe-se as seguintes disposições:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

...

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (Grifos e destaques acrescidos)

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

E ainda, na Lei nº 10.520/02, infringe-se a seguinte disposição legal:

“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte: ...

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.” (Grifos e destaques acrescidos)

Com todo respeito ao órgão, a manutenção da redação atual se revela altamente restritiva para algumas empresas, razão pela qual se clama pela imediata alteração/revisão do Edital!

A necessidade de alteração de Edital que adota condição de participação restritiva é pacífica na Jurisprudência, vide compêndio de julgados constante na Lei de Licitações e Contratos Anotada, Renato Geraldo Mendes, 7ª ed. Curitiba: Zênite, 2009, p. 48, respectivamente:

“CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PLANEJAMENTO – OBJETO – ESPECIFICAÇÃO EXCLUSIVA – DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO PARA UM DETERMINADO PRODUTO OU FORNECEDOR – ILEGALIDADE – TCE/SP

O TCE/SP, ao analisar questão referente à falta de justificativa para especificações que direcionavam a licitação, entendeu que: “A Administração deixou de apresentar qualquer justificativa técnica para afastar a reclamação de que a especificidade do objeto licitado, nos termos constantes do Anexo I, conduz, inequivocadamente, a determinado fabricante e seu distribuidor exclusivo. Caracterizada está, pois, a violação à regra do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, segundo a qual a licitação visa à garantia do princípio da isonomia, vedadas quaisquer previsões impertinentes, irrelevantes ou desarrazoadas que possam frustrar o caráter competitivo do certame. (TCE/SP, 000235/006/09.)”

Desta feita, vê-se que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais priorizam à estrita observância aos princípios constitucionais e são contra exigências que restringem a competitividade, motivo pelo qual se faz premente a imediata revisão da atual redação editalíssima, o que desde já se requer.

O(A) Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e sua Colenda Equipe Técnica de Apoio, no uso de suas competências, entendendo e acatando os motivados argumentos deste arrazoado, poderão rever a restrição apontada, e bem atender ao interesse público e aos próprios dispositivos legais que estão sendo ignorados, o que mais uma vez, respeitosamente, a empresa requer!

V- DO PEDIDO FINAL

Por todo exposto, a alteração do edital é medida que se impõem para ampliar a competitividade o Certame, pelo que se requer à(ao) Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e a Colenda Equipe Técnica de Apoio, respeitosamente, que apreciem os argumentos apresentados, para ao final acatar integralmente a presente Impugnação, determinando a exclusão de exigência contida no item 8.27.1, 8.27.1.1 e 8.27.1.2 e, conseqüentemente, permitindo que atestados que contenham objetos parecidos ao do certame possam ser considerados aptos.

Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares!

Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 01 de outubro de 2024.

EDER TELES DA
COSTA:882039
48391

Assinado de forma digital
por EDER TELES DA
COSTA:88203948391
Dados: 2024.10.01
15:59:02 -03'00'

EDER TELES DA COSTA
CPF nº 882.039.483-91



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23855.007966/2023-69

3 mensagens

Eder Costa <multitechltda@outlook.com>

1 de outubro de 2024 às 16:05

Para: "prad.da.cl@ufdpar.edu.br" <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa **MULTITECH EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, com sede na Sotero Vaz da Silveira n.º 4392, bairro Primavera, Teresina-PI, intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **EDER TELES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1981, eletrotécnico, portador do RG nº 1.969.123 SSP/PI e do CPF nº 882.039.483-91, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 4641 Bloco E, Apto. 304, bairro Santa Maria, Teresina-PI, CEP: 64012-856 vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO) em razão de restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito aduzidas no documento em anexo.

Atenciosamente.

Eder Teles da Costa.
Proprietário Impugnação.pdf
415K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

7 de outubro de 2024 às 09:50

Para: Eder Costa <multitechltda@outlook.com>

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimentá-lo, diante da impugnação recebida tempestivamente nos termos do Edital (Item 10.1), ressalta-se o seguinte:

GRIFO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 90007/2024
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Outrossim, o dia 04/10 trata-se de um feriado municipal religioso "Dia de São Francisco".

Por fim, a resposta será divulgada considerando apenas dias úteis e nos termos do item 10.2 do Edital.

Atenciosamente,

Coordenação de Licitação
Diretoria Administrativa PRAD/UFDPar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA (CNPJ N° 33.519.114/0001-00)
Coordenadoria de Licitação
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPar
Av. São Sebastião, 2819, Bairro de Fátima, Parnaíba-PI, CEP 64.202-020
Telefone: 86 99449-5837

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

7 de outubro de 2024 às 20:18

Para: Eder Costa <multitechltda@outlook.com>

Prezado(a),

A resposta da impugnação já se encontra disponível no quadro informativo do Pregão Eletrônico n° 90007/2024 no endereço compras.gov.br.

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=15668005900072024>

Caso não acesse direto quanto clicar, basta copiar e colar o link direto na barra de endereço do navegador de sua preferência.

Atenciosamente,

Coordenadoria de Licitação da UFDPAR
Diretoria Administrativa/PRAD/UFDPAR

Em ter., 1 de out. de 2024 às 16:05, Eder Costa <multitechltda@outlook.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - Fisioterapia

6 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

1 de outubro de 2024 às 16:44

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Nos termos do item 10 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 – “Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de Fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPAr”, **solicitamos manifestação o mais breve possível** sobre a impugnação anexa chegada ao nosso e-mail (prad.da.cl@ufdpar.edu.br) hoje, 01/10/2024, às 16h05min, para melhor consubstanciar a nossa resposta publicamente através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

“Sr.(a) Pregoeiro(a)

A empresa **MULTITECH EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, com sede na Sotero Vaz da Silveira nº 4392, bairro Primavera, Teresina-PI, intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **EDER TELES DA COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1981, eletrotécnico, portador do RG nº 1.969.123 SSP/PI e do CPF nº 882.039.483-91, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 4641 Bloco E, Apto. 304, bairro Santa Maria, Teresina-PI, CEP: 64012-856 vem a ilustre presença de Vossa Senhoria, vem perante vossas Ilustres Senhorias, apresentar o presente IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO) em razão de restritivas exigências solicitadas nas especificações técnicas do objeto licitado, o que faz com fulcro no art. 9º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 67, § 1º e 2º da Lei 14.133/21, bem como no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição da República, pelas razões de fato e de direito aduzidas no documento em anexo.

Atenciosamente.

Eder Teles da Costa.
Proprietário”

Anexo: impugnação MULTITECH 01.10.2024.pdf

Por gentileza, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAr

 impugnação MULTITECH 01.10.2024.pdf
555K

Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

2 de outubro de 2024 às 14:03

Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

PREZADA coordenadoria de licitação,

Em resposta à manifestação da empresa MULTITECH EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, quanto ao pedido de IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, nós da equipe de planejamento destacamos a JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando o inciso IX do Art. 18 e 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que: Diante das características do objeto, atendendo, principalmente, aos requisitos da contratação, trata-se de aquisição de material, portanto, os materiais descritos nos itens do termo de referência são a parte relevante do objeto. Desta forma, ficarão exigidas (para melhor presunção da capacidade técnica do fornecedor prestar a entrega dos bens no porte do objeto contratual da licitação) nas condições/requisitos de qualificação técnica compatíveis com a disposição do 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Inclusive, sendo possível e admitido que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. Então, para constar a exigência estabelecida de forma objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, no Termo de Referência dispôs assim: GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 928) 8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.24.1. Comprovar a execução do fornecimento do objeto equivalente (ou similar ao ramo do objeto desta licitação) de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado dos itens que foi convocado para habilitação; e 8.24.2. Comprovar a execução do fornecimento do objeto equivalente (ou similar ao ramo do objeto desta licitação) de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total da soma das quantidades de todos os itens que foi convocado para habilitação; e 8.24.3. Comprovar a execução do fornecimento do objeto equivalente (ou similar ao ramo do objeto desta licitação) no prazo de até 25% do prazo estabelecido neste instrumento. 8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

destacamos também o parecer da procuradoria jurídica da UFDPAr n.00027/2024/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU quanto a pauta em questão:

“Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, constando do item 8.28 e subitens.”

Sendo assim, considerando a JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o parecer da procuradoria jurídica da UFDPAr n.00027/2024/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU e considerando também que os equipamentos listados no edital possuem características técnicas bem específicas, A EQUIPE DE PLANEJAMENTO ENTENDE QUE MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS É IMPORTANTE PARA GARANTIR O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO ESCOLA DE FISIOTERAPIA.

Att.

Equipe de planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

2 de outubro de 2024 às 14:25

Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

PREZADA coordenadoria de licitação,

Em resposta à manifestação da empresa MULTITECH EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, quanto ao pedido de IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, nós da equipe de planejamento destacamos a JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando o inciso IX do Art. 18 e 1º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e em observância às normativas correlatas: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017; e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, tem-se que: Diante das características do objeto, atendendo, principalmente, aos requisitos da contratação, trata-se de aquisição de material, portanto, os materiais descritos nos itens do termo de referência são a parte relevante do objeto. Desta forma, ficarão exigidas (para melhor presunção da capacidade técnica do fornecedor prestar a entrega dos bens no porte do objeto contratual da licitação) nas condições/requisitos de qualificação técnica compatíveis com a disposição do 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 25% (vinte e cinco por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados. Inclusive, sendo possível e admitido que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos

executados realizados, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa. Então, para constar a exigência estabelecida de forma objetiva, indicando quantitativos precisos, para evitar dúvidas na hora da habilitação, no Termo de Referência dispôs assim: GRIFO DO TERMO DE REFERÊNCIA (fl. 928) 8.24. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.24.1. Comprovar a execução do fornecimento do objeto equivalente (ou similar ao ramo do objeto desta licitação) de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado dos itens que foi convocado para habilitação; e 8.24.2. Comprovar a execução do fornecimento do objeto equivalente (ou similar ao ramo do objeto desta licitação) de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total da soma das quantidades de todos os itens que foi convocado para habilitação; e 8.24.3. Comprovar a execução do fornecimento do objeto equivalente (ou similar ao ramo do objeto desta licitação) no prazo de até 25% do prazo estabelecido neste instrumento. 8.25. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

destacamos também o parecer da procuradoria jurídica da UFDPAr n.00027/2024/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU quanto a pauta em questão:

"Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.

A exigência de qualificação técnica-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações (conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal), então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame. O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% do valor estimado da contratação, conforme art. 67, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Já a comprovação da qualificação técnica-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos, e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% do quantitativo previsto, conforme art. 67, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, constando do item 8.28 e subitens."

O Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba é uma unidade da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr Foi inaugurado no dia 3 (três) de agosto de 2010 e, desde então, oferece tratamento fisioterapêutico gratuito aos discentes e docentes da UFDPAr, bem como à comunidade parnaibana.

O SEF tem como foco principal proporcionar infraestrutura, materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos estágios curriculares, supervisionados por professores/fisioterapeutas, os quais proporcionam ao aluno o exercício profissional e práticas de intervenção fisioterapêutica nas diversas modalidades. Os estágios no SEF possibilitam aos alunos do Curso de Fisioterapia o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica, constituindo-se componente indispensável para a integralização curricular

Sendo assim, considerando a JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE EXIGÊNCIAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o parecer da procuradoria jurídica da UFDPAr n.00027/2024/PROC/PF/UFDPAR/PGF/AGU e considerando também que os equipamentos listados no edital possuem características técnicas bem específicas, A EQUIPE DE PLANEJAMENTO ENTENDE QUE MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS NÃO TEM DE FORMA ALGUMA A INTENÇÃO DE RESTRINGIR A COMPETIÇÃO. E SIM, CONSTITUIR UM INSTRUMENTO IMPORTANTE PARA GARANTIA DO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO ESCOLA DE FISIOTERAPIA.

Att.

Equipe de planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

7 de outubro de 2024 às 14:57

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 01 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Em atenção à impugnação ao Edital do PE 90007/2024 apresentada pelo **MULTITECH EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85, esta equipe de planejamento manifesta-se de **INDEFERIMENTO**, conforme segue abaixo:

De início, registramos que o impugnante afirma que o presente edital fere a livre concorrência

“(…) mas requerer a comprovação da qualificação técnica de itens específicos ferindo o princípio da livre concorrência, vez que impedirá diversas empresas idôneas que tenham atestados de itens com qualificações técnicas parecidas com o objeto do edital de participarem do processo licitatório (ex. materiais médicos e odontológicos etc.)” (grifo nosso).

[...]

“Tal exigência do Edital também não se apresenta compatível com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar os atos da Administração Pública, ao passo que representam restrições excessivas capazes de reduzir e restringir o universo de participantes (...)”

[...]

“Com todo respeito ao órgão, a manutenção da redação atual se revela altamente restritiva para algumas empresas, razão pela qual se clama pela imediata alteração/revisão do Edital!”

Contudo, como se verifica na primeira edição da licitação ocorrida, houve propostas, houve etapa de lances, ou seja, ou competição, o que afasta o ferimento da livre concorrência levantada pelo impugnante.

Ademais, o impugnante, exemplifica equivocadamente a semelhança dos materiais de fisioterapia com materiais médicos e odontológicos e solicita a aceitação desses dois últimos como materiais semelhantes a ponto de poderem ser utilizados para se atestar a qualificação técnica no presente certame, como se vê abaixo:

“(…) mas requerer a comprovação da qualificação técnica de itens específicos ferindo o princípio da livre concorrência, vez que impedirá diversas empresas idôneas que tenham atestados de itens com qualificações técnicas parecidas com o objeto do edital de participarem do processo licitatório (ex. materiais médicos e odontológicos etc.)” (grifo nosso).

[...]

“(…) permitindo assim que outras empresas idôneas e especializadas em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos médico-hospitalar e odontológico possam participar do certame.”

Nesse sentido, não merecer prosperar tal semelhança entre as áreas tão distintas da medicina hospitalar e odontologia com a área da presente licitação, fisioterapia, pelos motivos a seguir:

Os equipamentos de fisioterapia são projetados para auxiliar na reabilitação, alívio da dor, melhora da mobilidade e recuperação funcional dos pacientes. Entre outros recursos físicos, eles emitem ondas sonoras de alta frequência que penetram nos tecidos, enviam impulsos elétricos através da pele para bloquear a dor, sendo assim, se tratando de equipamentos destinados à assistência à saúde em humanos, é imprescindível e correta manutenção e calibração afim de garantir a segurança dos pacientes. Entendemos que a expertise no serviço de manutenção é algo que não podemos abrir mão.

Aparelhos que estejam mal calibrados, podem levar a choque elétricos, queimaduras de tecidos superficiais e profundos, lesão nos olhos e em outros órgãos. Em outros momentos o presente serviço de fisioterapia já enfrentou problemas relacionados a más prestações de serviços de manutenção e para garantir que isso não se repita e que a segurança dos terapeutas e pacientes estejam garantidas optamos por selecionar o máximo possível a prestação de serviço a ser contratada.

É importante destacar que o presente edital veda a subcontratação. A vedação da subcontratação é uma medida que busca proteger os interesses do contratante e garantir a qualidade e a responsabilidade na execução do contrato.

Contudo, nada impede a participação do impugnante no presente certame, pois resta não somente ao impugnante mas a qualquer interessado, caso alcance a fase de habilitação, na qualificação técnica, comprovar, nos termos do Edital e do Termo de Referência, a execução dos serviços relacionados nos itens

Portanto, esta equipe de planejamento manifesta-se pelo INDEFERIMENTO da impugnação da empresa MULTITECH.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

22/10/2024, 17:18

E-mail de Universidade Federal do Delta do Parnaíba - Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024 - Fisioterapia...

Para: Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAr

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

7 de outubro de 2024 às 18:26

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Proposta do 1º classificado (MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85) do Pregão 90007/2024

5 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

8 de outubro de 2024 às 11:21

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que estamos na fase **juízo** das propostas do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, cujo objeto é “contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos de Fisioterapia do Serviço Escola de Fisioterapia (SEF) da UFDPAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.”

Ademais, já dispomos da proposta ajustada ao último lance do licitante colocado em 1º lugar, **MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85**, e solicitamos a V.Sas. **avaliação e parecer** da referida proposta em observância ao Edital e ao Termo de Referência, observando os requisitos e os riscos da contratação. Para tanto, segue anexo modelo de parecer.

Segue o link do Edital do Pregão 90007/2024:

https://ufdpar.edu.br/ufdpar/paginas/transparencia-paginas/licitacoes-contratos-e-convenios-1/copy_of_Edital_PE_90007.2024_fisioterapia_assinado_assinado.pdf

Segue, em anexo, o print da tela da proposta ofertada pela **MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85**.

Por gentileza, nos retornar até às 16h de hoje, terça-feira, dia 08/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de juízo.

Anexos:

1. Modelo-minuta de parecer de proposta.pdf;
2. print da tela com a proposta da MULTITECH; e
3. propostareadequada.pdf


Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAR

3 anexos **Modelo-minuta de parecer de proposta.pdf**
259K

 **print da tela com a proposta da MULTITECH.pdf**
116K

 **propostareadequada.pdf**
261K

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

9 de outubro de 2024 às 00:01

Boa noite!

Segue em anexo o parecer da equipe de planejamento acerca da proposta da empresa **MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85**.

Att
Kelson Sales

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer_MULTITECH_assinado.pdf**
296K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

9 de outubro de 2024 às 08:45

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

9 de outubro de 2024 às 10:59

Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que detectamos erros na apresentação da proposta do 1º colocado do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, o licitante **MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85**, e que, por isso, procedemos com diligência abrindo convocação de anexo para a devida correção.

Dessa forma, segue a documentação submetida pelo licitante para análise e parecer.

Por gentileza, nos retornar até às 14h30min de hoje, quarta-feira, dia 09/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de julgamento.

Anexos:

1. print da tela com a proposta corrigida da MULTITECH.pdf
2. propostareadequada1.pdf


Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **propostareadequada1.pdf**
263K

 **print da tela com a proposta corrigida da MULTITECH.pdf**
112K

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

9 de outubro de 2024 às 14:38

Boa tarde!

Segue o novo parecer acerca da proposta do licitante **MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85**.

Att

Kelson Sales

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer_MULTITECH_assinado (1).pdf**
229K



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PARECER(ES) DO SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO DA(S) PROPOSTA(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024
(Processo Administrativo nº nº 23855.007966/2023-69))

Após análise da proposta da empresa **MULTITECH LTDA**, inscrita sob CNPJ no **21.940.941/0001-85**, para verificação de compatibilidade quanto à adequação ao objeto, constatou-se que a referida licitante atendeu às especificações do(s) item(ns) 01 e 02 do edital para o alcance das finalidades pretendidas por esta Administração. Portanto, fica concedido parecer favorável à compatibilidade do objeto.

Parnaíba-PI, 08 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELSON LUIZ DA SILVA SALES
Data: 08/10/2024 23:58:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do setor demandante e/ou Equipe de planejamento

Av. São Sebastião, 2891 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PARECER(ES) DO SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO DA(S) PROPOSTA(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº nº
23855.007966/2023-69))



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA

Após análise da proposta da empresa **MULTITECH LTDA**, inscrita sob CNPJ no **21.940.941/0001-85**, para verificação de compatibilidade quanto à adequação ao objeto, constatou-se que a referida licitante atendeu às especificações do(s) item(ns) 01 e 02 do edital para o alcance das finalidades pretendidas por esta Administração. Portanto, fica concedido parecer favorável à compatibilidade do objeto.

Parnaíba-PI, 09 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
KELSON LUIZ DA SILVA SALES
Data: 09/10/2024 14:35:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do setor demandante e/ou Equipe de planejamento

Av. São Sebastião, 2891 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI

2018
GLOBALLY PUTANT, ESSE LOCUM



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Proposta do 2º classificado do Pregão 90007/2024 (MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95)

7 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 10:24

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que **desclassificamos** o 1º colocado no Pregão Eletrônico nº 90007/2024, o licitante **MULTITECH LTDA – CNPJ 21.940.941/0001-85**, por detectarmos divergências entre os valores ofertados na fase de lances para o item 01 (e, conseqüentemente divergência para o valor total do Grupo G1) e os valores apresentados na convocação de anexo para correção das propostas, onde, inclusive, não foi atendida a segunda convocação.

Diante disso, em simetria ao item 7.16 do Edital, passamos para a análise das propostas subsequentes e recebemos na convocação do anexo a documentação relativa à proposta do **2º colocado MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95**, que segue no link abaixo para **avaliação e parecer** da referida proposta em observância ao Edital e ao Termo de Referência, observando os requisitos e os riscos da contratação.

Segue da documentação do 2º colocado - MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95:

Seguem, em anexo, os prints da tela da proposta ofertada e dos valores ofertados pela MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95.

Por gentileza, nos retornar até às 14h de hoje, quinta-feira, dia 10/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de julgamento.

Anexos:

print da tela com a proposta da MEDTECH.pdf

print da tela com os valores ofertados pela MEDTECH.pdf

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória

Coordenadoria de Licitação da UFDPAR

2 anexos **print da tela com a proposta da MEDTECH.pdf**
112K **print da tela com os valores ofertados pela MEDTECH.pdf**
143K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 10:25

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Link: https://drive.google.com/drive/folders/1WOUutpVgwG5lo8Kb2vp3McN2B3uxeTS_?usp=drive_link

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 13:48

Boa tarde!

Segue em anexo o parecer da equipe de planejamento quanto à proposta do **2º colocado MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95.**

Att.

Kelson Sales

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer_Medtch_assinado.pdf**
171K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 13:50

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória

Coordenadoria de Licitação da UFDPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 15:23

Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que identificamos **erro** na formação dos preços do item 01 na documentação apresentada na convocação do anexo do **2º colocado** no Pregão Eletrônico nº 90007/2024, o licitante **MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95**, com um valor total de R\$ 0,92 superior ao ofertado na fase de lances para o item 01.

Dessa forma, abrimos diligência para correção da planilha e recebemos a documentação constante no link abaixo para avaliação e parecer da referida proposta em observância ao Edital e ao Termo de Referência, observando os requisitos e os riscos da contratação:

https://drive.google.com/drive/folders/1bAtKslt2dhLjvrlQVtgOic_e3gTv0-Co?usp=drive_link

Seguem, em anexo, o print da tela com a documentação enviada pela MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95 na convocação do anexo para a diligência.

Por gentileza, nos retornar até às 08h de amanhã, sexta-feira, dia 11/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de julgamento.


Anexo: print da tela com a proposta da MEDTECH diligência 01.pdf

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDFPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **print da tela com a proposta da MEDTECH diligência 01.pdf**
114K

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 16:40

Boa tarde!

Segue em anexo o parecer da equipe de planejamento quanto à proposta do **2º colocado MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95.**

Att.
Kelson Sales

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer_Medtch_assinado.pdf**
171K

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

10 de outubro de 2024 às 16:42

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDFPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024
(Processo Administrativo nº 23855.007966/2023-69)

PARECER(ES) DO SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO DA(S) PROPOSTA(S)

Após análise da proposta da empresa MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 48.806.043/0001-95, para verificação de compatibilidade quanto à adequação ao objeto, constatou-se que a referida licitante atendeu às especificações do(s) item(ns) 01 e 02 do edital para o alcance das finalidades pretendidas por esta Administração. Portanto, fica concedido parecer favorável à compatibilidade do objeto.

Parnaíba-PI, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELSON LUIZ DA SILVA SALES
Data: 10/10/2024 13:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024
(Processo Administrativo nº 23855.007966/2023-69)

PARECER(ES) DO SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO DA(S) PROPOSTA(S)

Após análise da proposta da empresa MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 48.806.043/0001-95, para verificação de compatibilidade quanto à adequação ao objeto, constatou-se que a referida licitante atendeu às especificações do(s) item(ns) 01 e 02 do edital para o alcance das finalidades pretendidas por esta Administração. Portanto, fica concedido parecer favorável à compatibilidade do objeto.

Parnaíba-PI, 10 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELSON LUIZ DA SILVA SALES
Data: 10/10/2024 13:44:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável





Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Habilitação do 2º classificado do Pregão 90007/2024 (MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95)

3 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

11 de outubro de 2024 às 10:19

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que aceitamos a proposta do **2º colocado** no Pregão Eletrônico nº 90007/2024, o licitante **MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95**, com o valor ofertado total de **R\$ 85.960,0008** para o Grupo G1.

Com isso, estamos na fase de habilitação e recebemos a documentação constante no link abaixo submetida pela empresa para a referida fase:

https://drive.google.com/drive/folders/1tkB7PXglTYAOxGOYjlyloJSs32SAymZv?usp=drive_link

Portanto, solicitamos a V.Sas. **avaliação e parecer** da documentação para **qualificação técnica**, nos termos dos itens 8.25 a 8.29 do Termo de Referência.

Seguem, em anexo, o print da tela com a documentação enviada pela MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95 na convocação do anexo para a fase de habilitação.

Por gentileza, nos retornar até às 15h de hoje, sexta-feira, dia 11/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de habilitação.

Anexo: print da tela com a documentação para habilitação da MEDTECH.

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória

Coordenadoria de Licitação da UFDPar

**print da tela com a documentação para habilitação da MEDTECH.pdf**

115K

Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

11 de outubro de 2024 às 13:54

Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Prezados

Ao cumprimentá-los, informamos que nosso parecer foi favorável em relação à documentação enviada pela empresa MEDTECH - MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES LTDA – CNPJ 48.806.043/0001-95 (2º classificado) para verificação da qualificação técnica, conforme os itens 8.25 a 8.29 do Termo de Referência. Sendo assim, consideramos a empresa tecnicamente capaz de executar o objeto do processo licitatório em questão.

Att
Equipe de Planejamento
SEF-UFDFPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

11 de outubro de 2024 às 14:25

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDFPar

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Proposta do 4º classificado do Pregão 90007/2024 (ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHIA LTDA – CNPJ06.555.589/0001-70)

4 mensagens

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

18 de outubro de 2024 às 11:15

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que, após a desclassificação do 1º colocado, a inabilitação do 2º colocado e a desclassificação do 3º colocado do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, demos continuidade a esse certame examinando as propostas subsequentes, em simetria ao disposto no item 7.16 do Edital.

Dessa forma, recebemos a proposta do **4º colocado, ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHIA LTDA – CNPJ 06.555.589/0001-70**, efetuamos diligência para a devida complementação e encaminhamos os arquivos em anexo para **avaliação e parecer** da referida proposta em observância ao Edital e ao Termo de Referência, observando os requisitos e os riscos da contratação.

Seguem, em anexo, o print da tela com a documentação da proposta inserida no sistema e os arquivos da proposta da empresa ENGEBIO.

Por gentileza, nos retornar até às 14h30min de hoje, sexta-feira, dia 18/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de julgamento.

Anexos:

1. EB-019-17102024 - PROPOSTA DE PRECOS.pdf
2. EB-019-17102024 - PROPOSTA DE PRECOS_ASS.pdf; e
3. print da tela com a proposta da ENGEBIO.pdf




Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAR**3 anexos**

-  **print da tela com a proposta da ENGEBIO.pdf**
112K
-  **EB-019-17102024 - PROPOSTA DE PRECOS.pdf**
120K
-  **EB-019-17102024 - PROPOSTA DE PRECOS_ASS.pdf**
181K

Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

18 de outubro de 2024 às 14:13

Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Boa tarde!

Segue em anexo o parecer da equipe de planejamento acerca da proposta do **4º colocado, ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHIA LTDA – CNPJ 06.555.589/000170.**

Att. Kelson SalesNão contém vírus. www.avast.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Parecer_NGbio_assinado.pdf**
228K

Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>
Para: Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

22 de outubro de 2024 às 14:05

Prezados

Ao cumprimentá-los, informamos que nosso parecer foi favorável em relação à documentação enviada pela empresa ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHIA LTDA – CNPJ 06.555.589/0001-70 (4 classificado) para verificação da qualificação técnica conforme o termo de referência. Sendo assim, consideramos a empresa capaz de executar o objeto do processo licitatório em questão.

Att
Kelson Sales

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>
Para: Servico Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>

22 de outubro de 2024 às 15:32

Recebido.

Atenciosamente,

Antonio Júnior
Siape nº 3390199
Chefe da Divisão de Execução Licitatória
Coordenadoria de Licitação da UFDPAr

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

PARECER(ES) DO SETOR DEMANDANTE/TÉCNICO DA(S) PROPOSTA(S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

(Processo Administrativo nº nº
23855.007966/2023-69))

Após análise da proposta da empresa **ENGENHIA LTDA – CNPJ 06.555.589/0001-70**, para verificação de compatibilidade quanto à adequação ao objeto, constatou-se que a referida licitante atendeu às especificações do(s) item(ns) 01 e 02 do edital para o alcance das finalidades pretendidas por esta Administração. Portanto, fica concedido parecer favorável à compatibilidade do objeto.

Parnaíba-PI, 18 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br KELSON LUIZ DA SILVA SALES
Data: 18/10/2024 14:11:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do setor demandante e/ou Equipe de planejamento

Av. São Sebastião, 2891 – CEP 64.202.020 – Parnaíba/PI



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA



Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

Habilitação do 4º classificado do Pregão 90007/2024 (ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHIA LTDA – CNPJ06.555.589/0001-70)

1 mensagem

Coordenadoria de Licitação PRAD <prad.da.cl@ufdpar.edu.br>

18 de outubro de 2024 às 17:21

Para: "kelsonfisio@hotmail.com" <kelsonfisio@hotmail.com>, "kelsonsales@ufpi.edu.br" <kelsonsales@ufpi.edu.br>, Serviço Escola de Fisioterapia <sef@ufdpar.edu.br>, portela_vida@hotmail.com, Jader de Sousa Barros <jader@ufdpar.edu.br>

Prezados demandantes/equipe de planejamento,

Ao cumprimentá-los, informamos que aceitamos a proposta do 4º **colocado** no Pregão Eletrônico nº 90007/2024, o licitante **ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHIA LTDA – CNPJ 06.555.589/0001-70**, com o valor ofertado total de **R\$ 126.160,0008** para o Grupo G1.

Com isso, estamos na fase de habilitação e recebemos a documentação constante no link abaixo submetida pela empresa para a referida fase:

https://drive.google.com/drive/folders/1seBlAZHtGpo0JU-9J3F6dZVdxNkkDRV?usp=drive_link

Portanto, solicitamos a V.Sas. **avaliação e parecer** da documentação para qualificação técnica, nos termos dos itens 8.25 a 8.29 do Termo de Referência.

Seguem, em anexo, o print da tela com a documentação enviada pela **ENGEBIO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 06.555.589/0001-70** na convocação do anexo para a fase de habilitação.

Por gentileza, nos retornar até às 08h30min da próxima segunda-feira, dia 21/10/2024, para que possamos retomar a sessão para continuação da fase de habilitação.

Anexo: print da tela com documentação para habilitação ENGEBIO.pdf

Favor acusar recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Antonio Júnior

Siape nº 3390199

Chefe da Divisão de Execução Licitatória

Coordenadoria de Licitação da UFDPAR



print da tela com documentação para habilitação ENGEBIO.pdf

165K